

À
Impugnante,

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0837-25 - Serviços Rede De Comunicação De Dados

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido indeferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a seguinte insurgência:

1. EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE PREVISÃO DE QUE É VEDADO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUBITEM 2.13, ALÍNEA “A” DO CBC:

Sustenta a licitante a necessidade de exclusão do subitem 2.13, alínea “a” do CBC, que estabelece que pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial não poderão participar do certame ora impugnado.

Sobre esse tema, a NGL prescreve:

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

(...) Art. 6º - *Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:*

I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

Com isso, via de regra, o pedido é considerado indeferido, uma vez que as normas do ordenamento jurídico brasileiro não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai - este foi o entendimento do C. STF no julgamento das Ações Cíveis Originárias 1.904, 1.905 e 1.957, que reconheceu que ITAIPU não é integrante da Administração Pública Brasileira².

Contudo, caso a interessada possua ordem judicial favorável à sua participação em licitação, poderá disputar o certame e, tendo apresentado a melhor proposta, deverá apresentar a documentação comprobatória na etapa de habilitação, para posterior análise pela ITAIPU.

2. DA ILEGAL PREVISÃO QUE VISA DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Pedido indeferido, pois o dispositivo previsto contratualmente cumpre integralmente as disposições normativas da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimento 04 e respectivas Instruções de Serviço.

Contudo, vale ressaltar que o dispositivo é uma prerrogativa contratual em favor da CONTRATADA, caso tenha a intenção de pleitear a antecipação de pagamento. Caso a CONTRATADA não deseje desconto nos valores contratados, basta apenas não solicitar antecipação de pagamento à ITAIPU.

3. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Pedido indeferido, pois as penalidades previstas no edital, objeto de impugnação, cumprem integralmente as disposições normativas da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimento 04 e respectivas Instruções de Serviço. Portanto, por força normativa, restam mantidas as disposições originárias do edital.

4. INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NA MINUTA DE CONTRATO:

Pedido indeferido. As regras de adesão às políticas e diretrizes da ITAIPU, bem como seu Código de Conduta de Fornecedores e Código de Ética cumprem integralmente as disposições normativas binacionais, funcionando como barreira anticorrupção.

² Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020. Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/742C-E8BC-1501-62AD> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 742C-E8BC-1501-62AD



Hash do Documento

EC41AF30CE580B4E156A3E85FA6F4EC92A9AEB908C2257C03783ADB4672D2515

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 15/07/2025

16:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital